



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVI — Nº 54

QUARTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 1991

BRASÍLIA — DF

Sumário

	Página
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	2901
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	2918
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	2918
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	2946
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	2954
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	2958
EDITAIS E AVISOS.....	2972

Supremo Tribunal Federal

Presidência

PORTARIAS DE 19 DE MARÇO DE 1991

O MINISTRO ALDIR PASSARINHO, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 36, DO REGULAMENTO DA SECRETARIA,

R E S O L V E exonerar, de acordo com o artigo 35, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, MARIA CECÍLIA GUEIROS DE BARROS BARRETO, do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Publicações e Intimações, Código STF-DAS-101.3, por ter sido nomeada para outro cargo.

R E S O L V E nomear, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 47, do Regulamento da Secretaria, MARIA CECÍLIA GUEIROS DE BARROS BARRETO, Técnico Judiciário, Classe Especial, do Quadro da Secretaria deste Tribunal para exercer o cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Recursos, Código STF-DAS-101.3, em vaga decorrente da exoneração de Maria das Graças Camarinha Caetano.

R E S O L V E exonerar, de acordo com o artigo 35, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, MARIA DAS GRAÇAS CAMARINHA CAETANO, do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Recursos, Código STF-DAS-101.3, por ter sido nomeada para outro cargo.

R E S O L V E nomear, nos termos do artigo 9º, inciso II da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 47, do Regulamento da Secretaria, MARIA DAS GRAÇAS CAMARINHA CAETANO, Técnico Judiciário, Classe Especial, do Quadro da Secretaria deste Tribunal para exercer o cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Publicações e Intimações, Código STF-DAS-101.3, em vaga decorrente da exoneração de Maria Cecília Gueiros de Barros Barreto.

R E S O L V E nomear, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 47, do Regulamento da Secretaria, o Bacharel RICARDO DIAS DUARTE, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Turma, Código STF-DAS-102.3, vago em decorrência da aposentadoria de Antonio Carlos de Azevedo Braga.

R E S O L V E dispensar MARIA DA CONCEIÇÃO MAGALHÃES TRINDADE, Atendente Judiciário, Classe Especial, do Quadro da Secretaria des-

te Tribunal, da função de Assistente-Datilógrafo de Gabinete a que se refere a tabela anexa ao Ato Regulamentar nº 23/90.

MINISTRO ALDIR PASSARINHO
Presidente

Departamento Judiciário

Despachos

PROCESSOS DIVERSOS

Ação Civil Originária 325-3 - SP (Execução)

Exeqüente: União Federal. Executado: Estado de São Paulo (Adv.: Norma Kynakos).

DESPACHO: Vistos.

Em face da informação de fls. 337, digam as partes, tendo em conta o que se contém nos autos, de fls. 321 e seguintes.

Brasília, 30 de junho de 1990.

Ministro NÉRI DA SILVEIRA
Presidente

Ação Civil Originária 404-7/010 - SP

Autor: ... Estado de São Paulo (Adv.: Antônio Joaquim Ferreira Custódio e outros). Ré: União Federal (Adv.: José Arnaldo da Fonseca Filho e outros).

DESPACHO: Vista às partes, sucessivamente, pelo prazo de cinco dias, para arrazoarem. Ao cabo, vista ao Dr. Procurador-Geral da República, com igual prazo (RI/STF, art. 249).
Publique-se.

Brasília, 13 de março de 1991.

Ministro CARLOS VELLOSO
Relator

ADIn 319-4/600 - DF

Rege.: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino - CONFENEN (Adv.: Auro Vidigal de Oliveira). Regdos.: Presidente da República e Congresso Nacional.

DESPACHO:

1. Reporto-me ao despacho de folha 130 quando, em 19.12.90, declarei-me habilitado a votar. Ao Gabinete para juntar às minhas notas cópia da lei 8.170/91 e anotar a questão de ordem, juntando, também, cópia da petição de folha 132.

2. Devolvam-se estes autos ao Pleno, considerado o despacho de folha 136.

3. Publique-se.

Brasília, 17 de março de 1991
Ministro MARCO AURÉLIO

ADIn 445-0/600 - DF

Rege.: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB. (Adv.: Gastão de Bem e outro). Regdos.: Governador do Estado do Tocantins e Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins.

Na petição PG-STF 003440 em que o Dr. Gastão de Bem, requer dilatação do prazo, por cinco dias, para juntada de documentos, o Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator, exarou o seguinte:

DESPACHO: J. Sim, como requer.

Brasília, 12 de março de 1991.

Ministro ALDIR PASSARINHO
Relator

AÇÃO RESSCISÓRIA

Nº 00011135/030

Origem : SÃO PAULO
 Relator : MINISTRO ALDIR PASSARINHO
 Impugnantes: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Marcos F. Pmont)
 Impugnadas : Adelina Athayde e outras (Adv. Nair Fátima Madami).

DESPACHO: Vistos, etc.

Em atenção ao decidido a fls. 11/12 dos presentes autos do incidente de impugnação ao valor da causa, a Auditoria desta Corte promoveu a atualização de tal valor, fazendo-a até a data do julgamento da presente ação rescisória.

O valor encontrado foi o de CR\$ 15.686.520,00 (quinze milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, quinhentos e vinte cruzeiros) que, assim, passa a ser o atribuído à causa (fls. 14). Deste modo, e tendo em vista a orientação adotada nesta Corte, a partir do julgamento da AR nº 1.176-7, pelo seu Plenário, segundo a qual o valor da ação rescisória é o da ação cujo acórdão se procura rescindir, mas devidamente atualizado até a data do julgamento da rescisória, acolho a impugnação, e fixo o valor da presente em CR\$ 15.686.520,00 (quinze milhões, seiscentos e oitenta e seis cruzeiros e quinhentos e vinte centavos); pelo que as AA. deverão promover a complementação do depósito, bem como, se for o caso, das custas iniciais.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 1991.

Ministro ALDIR PASSARINHO
 Relator

Ação Rescisória 1.266-6 - SP (Execução)

Exequente: Viação Aérea São Paulo S/A. - VASP (Adv.: Elena Maria de Atayde Andrade Freire e outros). Executado: Aldo Hörlle Júnior (Adv.: Nilza Morbin).

DESPACHO: Vistos.

1. Intime-se o autor, ora executado, a completar o valor da condenação em honorários advocatícios, como pede a exequente, às fls. 213.

2. Defiro o depósito em conta judicial, como requerido, do cheque de fls. 211.

3. Defiro o pedido de levantamento do depósito efetuado pelo autor quando da propositura da ação rescisória julgada improcedente, tendo em conta a decisão do Tribunal (fls. 167 e 171).

Brasília, 20 de outubro de 1990.

Ministro NÉRI DA SILVEIRA
 Presidente

Ação Rescisória 1.294-1 - MA (Execução)

Exequente: Pedro Leônio Pinto da Carvalho (Adv.: José Vitor Spindola Furtado, Cícero Oliveira e outros). Executado: Banco Bandeirantes S/A. (Adv.: Nicolao Dino de Castro e Costa Neto, José Guilherme Villela e outros).

DESPACHO: Vistos.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



Imprensa Nacional
 SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
 Telefones: (PABX (061) 321-5568) Telex: (061) 1356 DIMN BR
 Fax: (061) 225-2046
 CGC/MP: 00394494/0016-12

CEZAR BADO
 Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
 Diretor de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I
 Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

JOSE EDMAR GOMES
 Editor

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias. Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial		Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
ASSINATURA TRIMESTRAL:	Cr\$ 1.547,00	Cr\$ 405,00	Cr\$ 1.517,00	Cr\$ 1.247,00
PORTE:	Cr\$ 11.814,00	Cr\$ 5.808,00	Cr\$ 21.384,00	Cr\$ 11.814,00

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
 Telefone: (061) 228-2586
 Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

Expeça-se nova Carta de Ordem, para o cumprimento do item 1 do despacho de fls. 632.

Brasília, 14 de fevereiro de 1991.

Ministro NÉRI DA SILVEIRA
 Presidente

"Em consequência fica intimado o Exequente para providenciar a extração da Carta de Ordem."

Intervenção Federal 104-8 - Goiás

Repte.: Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás (Adv.: Felicíssimo José de Sena e outros). Reqdo.: Estado de Goiás.

DESPACHO: Vistos.

Homologo a desistência do pedido inicial, para que surta seus jurídicos efeitos, em face dos termos da petição de fls. 192, por haverem cessado as causas que motivaram a súplica vestibular.

Brasília, 15 de fevereiro de 1990.

Ministro NÉRI DA SILVEIRA
 Presidente

MI 103-1 - DF

Requerente: Carlos Vasconcelos Amiska e outros (Adv. João Batista Fagundes e outro). Requerido: Congresso Nacional.

DESPACHO: Vistos, etc.

Os impetrantes, todos 3ºs Sargentos temporários do Exército Brasileiro, na iminência de serem licenciados das fileiras do Exército, passando para a reserva não remunerada, requereram mandado de injunção, com vistas a lhes ser garantido o direito à estabilidade assegurado pela Carta Magna ao servidor público militar, nos termos do art. 42, §9º.

A inicial diz que a ausência de norma adequada para o exercício do direito que a Carta Magna assegura aos impretrantes, está-lhes impedindo o reconhecimento da estabilidade a que fazem jus, deixando ao alvedrio da autoridade administrativa "um desligamento das fileiras do Exército, sem a mínima possibilidade de reengajamento, por ultrapassarem o tempo limite de 10 anos, fixado na legislação até então vigente, antes do texto da atual Constituição".

Pleiteiam, ainda, a concessão initio litis, de ordem a que suspendam os licenciamentos já previstos dos petionários, "até que haja uma norma regulamentadora da matéria".

O pedido não comporta seguimento. É que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, em caso análogo, julgou, em 20.6.90, o Mandado de Injunção nº 235, relator o eminentíssimo Ministro Moreira Alves, e considerou os requerentes carecidos de ação, face à inexistência, na Constituição, de direito outorgando o pretendido benefício.

A esse precedente da Corte seguiram-se os Mandados de Injunção nºs 269, relator Ministro Carlos Veloso e 281, relator Ministro Célio Borja, ambos com acórdãos publicados no "Diário da Justiça" de 9.11.90. A ementa do último dos julgados é a seguinte:

"Mandado de Injunção. Ilegitimidade ativa ad causam. Militares temporários. Estabilidade. Direito não reconhecido aos impetrantes pela Constituição. Falta de legitimidade dos autores para requerer o mandamus. Precedente específico do Plenário do STF. Despacho negando seguimento ao pedido, por essa razão. Decisão mantida. Ag.Rg. des provido".

Pelo exposto, face aos precedentes, nego seguimento à impetração, com base no art. 38 da Lei 8038/90, combinado com o § 1º do art. 21 do RI/STF.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 1991.

Ministro ALDIR PASSARINHO
 Relator

MI 121-8 - SP

Requerente: Nivaldo Moura da Silva (Adv. Marcos A. S. Mardil). Requerido: Congresso Nacional.

DESPACHO:

Nivaldo Moura da Silva impetrava mandado de injunção, buscando a implementação da norma contida no art. 7º, inciso XXI,

DESPACHO

1. Do exame dos autos, verifica-se que o presente recurso padece de irregularidade processual. Isto porque a revista, interposta pela reclamada às fls. 112/115, está desacompanhada de peça procuratória que autorizaria a sua ilustre signatária, Drª NAIRÁ ADRIANA F. SOUTO, a representá-la em juízo.

2. Resalta-se que, dos instrumentos constantes, de fls. 28 e 29, em que a empresa outorga poderes a seus procuradores, não consta o nome da subscritora da revista. Tampouco é a mesma portadora de mandato tácito.

3. A ausência de procuração torna inexistente o recurso, conforme disposto pelo Enunciado nº 164 da Súmula desta Cor-te.

4. Logo, invocando o disposto no § 5º, in fine, do art. 896 da CLT, nego prosseguimento ao recurso de revista.

5. Publique-se.
Brasília, 20 de fevereiro de 1991.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROC. N°. TST-RR-8752/90.9

RECORRENTE: PAES MENDONÇA S/A
Advogado: José Alberto Couto Maciel
RECORRIDO: ANTÔNIO JOAQUIM DE BEM
Advogado: Albérico de Oliveira Castro

DESPACHO

1. Verifica-se às fls. 64 que a JCJ, ao julgar a reclamação parcialmente procedente, arbitrou a condenação no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros). A reclamada, quando interpôs seu recurso ordinário às fls. 70/76, depositou, para garantia do juízo, a importância de Cr\$ 39.781,00 (trinta e nove mil, setecentos e oitenta e um cruzados), correspondentes à época, a 10 valores de referência (fls. 78). Não obtendo êxito no seu pleito perante o Regional, a demandada recorreu de revista (fls. 115/123), efetuando a complementação do depósito recursal, na importância de NCZ\$ 60,22 (sesenta cruzados novos e vinte e dois centavos), que equivaliam, à época, a 0,25 valor de referência, uma vez que este fôr fixado, à época, em NCZ\$ 238,82 (duzentos e trinta e oito cruzados novos e oitenta e dois centavos).

2. Vê-se do procedimento adotado que a recorrente apenas procurou atingir o valor da condenação, sem se preocupar com os termos do art. 13 da Lei nº 7.701/88, que exige para a garantia do juízo, neste grau recursal, a realização do depósito judicial de forma que a quantia recolhida alcance, nominalmente e em pecúnia, a importância correspondente a 40 valores de referência, vigentes à época de sua interposição.

3. A inobservância das disposições legais, previstas no mencionado preceito de lei, resulta na deserção da revista.

4. Ante o exposto, nego prosseguimento ao recurso, com supedâneo no § 5º, do art. 896 da CLT.

5. Publique-se.
Brasília, 07 de fevereiro de 1991

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROC. N°. TST-RR-10823/90.3

4º. Região

RECORRENTE: CARLOS MAGNO ARGEMI
Advogado: Dr. Fernando Krieg de Fonseca
RECORRIDO: ELIANE EXPORTADORA LTDA
Advogado: Dr. Neri Trambim

DESPACHO:

O Egrégio TRT da 4º. Região, através do v. Acórdão de fls. 503/515, consignou que:

"A aplicação de juros de mora de 1% ao mês, capitalizados mensalmente, na forma prevista no Decreto-Lei nº 2322/87, efetivamente só tem cabimento a partir da data de sua vigência, ou seja, 26/02/87. O fato de norma ter previsto sua aplicação imediata, inclusive sobre os processos em andamento, não significa conferir efeito retroativo ao art. 3º. O legislador fixou a sua eficácia imediata e geral do novo texto legal, inclusive para os processos em curso, mas limitou a sua vigência a contar da data de sua publicação" (arts. 3º, § 2º e 5º).

A revista do Autor, às fls. 517/521, ampara-se na alínea a do art. 896 da CLT, pretendendo que os juros sejam aplicados à taxa de 1% ao mês, capitalizados mensalmente, desde o ajuizamento da ação.

Todavia, esta Corte reiteradamente vem se pronunciando acerca da matéria, nos moldes como decidido pelo Egrégio TRT, uma vez que a pretensão de aplicação do percentual de 1%, desde o ajuizamento da Ação, pelo princípio da imediatidate da aplicação da lei aos processos em curso, não autoriza que lhe seja conferida eficácia retroativa, a ponto de abranger atos judiciais consumados na vigência da legislação anterior.

Neste sentido os precedentes desta Corte nos RR. 3385/89.1 (Ac. 3º T-5039/89) - DJU 29/06/90, pág. 6443; 4782/89.6 (Ac. 2º T-0726/90) - DJU 15/06/90, pág. 5617; 5830/89.8 (Ac. 3º T-288/90) - DJU 19/10/90, pág. 11582 e da Egrégia SDI no E-RR-3628/88.1 (Ac. SDI 624/90) - DJU 16/11/90, pág. 13170, à unanimidade.

Assim, invocando o Enunciado nº 42, e autorizado pelo § 5º do art. 896 da CLT, nego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 1990.

MINISTRO ROBERTO DELLA MANNA
Relator

PROC. N°. TST-RR-12.120/90.9

RECORRENTE: MONTAGENS INDUSTRIALIS ESPECIALIZADAS SCM LTDA
Advogada : Drª Leila Alves Pereira
RECORRIDO: JOSÉ MARIA DE SOUZA E OUTROS
Advogado : Dr. Aristides Gherard de Alencar

DESPACHO

1. Verifica-se, às fls. 351, que a JCJ, ao julgar a reclamação parcialmente procedente, arbitrou a condenação no valor de NCZ\$ 800,00 (oitocentos cruzados novos). A reclamada, ao interpor seu recurso ordinário às fls. 359/366, depositou para garantia do juízo a importância de NCZ\$ 357,20 (trezentos e cinqüenta e sete cruzados novos e vinte centavos), correspondentes à época, a 20 valores de referência (fls. 367).

2. Não obtendo êxito em seu pedido perante o Regional, a demandada recorreu de revista (fls. 397/404), efetuando a complementação do depósito recursal, na importância de Cr\$ 10.533,20 (dez mil, quinhentos e trinta e três cruzeiros e vinte centavos). À época, o valor de referência era de Cr\$ 527,66. A importância depositada no recurso de revista, corresponde, então, a 19,96 valores de referência. A recorrente, contudo, deixou de considerar o valor anteriormente depositado de forma nominal e em pecúnia, conforme disposto na Resolução Administrativa nº 42/89 do TST. Vê-se, assim, que as importâncias depositadas não atingiram o estipulado pelo art. 13, da Lei nº 7.701/88, que exige, para a garantia do juízo, neste grau recursal, a realização do depósito judicial de forma que a quantia recolhida alcance, nominalmente e em pecúnia, a importância correspondente a 40 valores de referência, vigentes à época da interposição da revista.

3. A inobservância das disposições legais resulta na deserção da revista.

4. Ante o exposto, nego prosseguimento ao recurso, com supedâneo no § 5º, do art. 896 da CLT.

5. Publique-se.
Brasília, 22 de fevereiro de 1991.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROC. N°. TST-RR-12.753/90.1

RECORRENTE: EDITORA E GRÁFICA ÚLTIMA HORA LTDA
Advogado : Dr. João Bosco de M. Ribeiro
RECORRIDO: ARTHUR CANTALICE
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

1. Verifica-se, às fls. 29, que a JCJ ao julgar a reclamação procedente, arbitrou a condenação no valor de NCZ\$ 400,00 (quatrocentos cruzados novos). A reclamada, quando interpôs seu recurso ordinário (fls. 34/38), depositou para garantia do juízo a importância de NCZ\$ 357,20 (trezentos e cinqüenta e sete cruzados novos e vinte centavos), correspondentes à época a 20 valores de referência (fls. 39).

2. Não obtendo êxito em seu pleito perante o Regional, a demandada, ao recorrer de revista (fls. 78/82), deixou de efetuar a complementação do depósito recursal, não se preocupando com os termos do art. 13, da Lei nº 7.701/88, que exige, para garantia do juízo neste grau recursal, a realização do depósito judicial de forma que a quantia recolhida alcance nominalmente e em pecúnia a importância correspondente a 40 valores de referência, vigentes à época de sua interposição.

3. A inobservância das disposições legais resulta na deserção da revista.

4. Ante o exposto, nego provimento ao recurso, com supedâneo no § 5º, do art. 896 da CLT.

5. Publique-se.
Brasília, 16 de fevereiro de 1991.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROC. N°. TST-RR-13760/90.0

2º. Região

RECORRENTE: WALDEMAR BRUNO
Advogada : Dra. EMÍLIA LEITE DE CARVALHO
RECORRIDO: BANCO AUXILIAR S/A
Advogado : Dr. Carlos Henrique Moreira

DESPACHO

Do exame dos autos, verifica-se que a Dra. Emilia Leite de Carvalho não possui poderes nestes autos, ficando inibida de procurar em Juízo, a teor do que dispõe o Enunciado nº 164 da Súmula.

É que das atas de audiência de fls. 50 e 65, assim como dos substabelecimentos de fls. 59 e 72, não consta o seu nome como patrono do org. Recorrente. Não existindo mandato, inexistente é o Recurso, maxime considerando não evidenciado o chamado mandato tácito.

Assinale-se, por oportuno, que a regularização das partes não se aplica no atual estágio processual, considerando a natureza extraordinária com que se reveste o Recurso de Revista.

Logo, invocando a parte final do § 5º do art. 896 da CLT (Lei nº 7701 de 21/12/88), nego seguimento ao Recurso de Revista, em face da incidência do Enunciado nº 164 da Súmula.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 1991.

MINISTRO ROBERTO DELLA MANNA
Relator

PROC. N° TST-RR-19105/90.9 2ª Região
 Recorrente: WALTER HERALDO HERRERO
 Adv.: Dr. Marco Rogério de Paula
 Recorrido: BANCO FRANCÊS BRASILEIRO S/A
 Adv.: Dr. Flávio Mendes Andrade

DESPACHO

Entendeu o Egrégio regional que a inicial deixou claro que a rescisão do contrato se deu em 07/08/86 (ou, no máximo, em 07/08/86), ou seja, ainda que se pudesse considerar os dois anos, a data limite ocorreria em 07/09/86. Com isso, asseverou não poder dar o alcance do art. 7º, inciso XXIX, da Carta inaugurada em 05/10/88, porque a situação jurídica foi consumada sob a égide do art. 11 da CLT, e entender-se diferente, feriria o disposto no inciso XXXVI do art. 5º da aludida lei básica.

No Recurso de Revista, o Autor pretende demonstrar a aplicação da retroatividade prevista no art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, trazendo, em abono a sua tese, um acordão paradigmático.

Ocorre, todavia, que o paradigma colacionado não se mostra divergente, considerando a factualidade do decidido, isto é, a v. Decisão revisanda afirmou que a situação jurídica dos autos, cotejando a data da ruptura do laime e a inauguração do novo ordenamento constitucional, já havia se consumado sob a égide do art. 11 da CLT e frisou, também, que entender-se diferente é prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada; hipótese em que o acordão paradigmático recomenda a rejeição da prescrição.

Afastada a alegação de divergência jurisprudencial, resta-nos apreciar a pretendida violência ao art. 7º, inciso XXIX, "a", da Constituição Federal.

A meu ver, não há violação do aludido dispositivo, pois o Regional enfrentou a questão sob esse enfoque, cuja decisão entendo não configurar ofensa ao aludido dispositivo.

A Egrégia Segunda Turma manifestou entendimento no sentido do Egrégio Regional, quando do julgamento do RR-5087/89 (Ac. 2ª Turma - 1313/90) Rel. Min. Ney Doyle, pub. DJU de 15/06/90.

Outro não foi o entendimento adotado pela Egrégia Terceira Turma, quando da apreciação do RR-5418/89 (Ac. 3ª T - 5110/89), Rel. Min. ANTONIO AMARAL, pub. DJU de 29/06/90.

Por seu turno, a Egrégia Seção de Dissídios Individuais manifestou-se nesse sentido, quando do julgamento do seguinte processo: ED-E-RR-3797/86 (Ac. SDI-264/90), Rel. Min. JOSÉ AJURICABA COSTA E SILVA, pub. DJU de 05/10/90.

Com esses precedentes, permito-me invocar o disposto no § 5º do art. 896 da CLT (Lei nº 7701 de 21/12/88), para negar seguimento ao Recurso de Revista do Reclamante, em face da incidência do Enunciado nº 42 da Súmula.

Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 1991.

MINISTRO ROBERTO DELLA MANNA
 Relator

PROC. N° TST-RR-19148/90.4 2ª Região
 Recorrente: ELBRA ELÉTRICA DO BRASIL S/A
 Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior
 Recorrido: PETRUCIO MOURA BONFIM
 Advogado: Dr. Marcílio Barbosa

DESPACHO

Do exame dos autos, verifica-se que o Recurso de Revista da Reclamada encontra óbice intransponível em um dos pressupostos de recorribilidade, qual seja, o da deserção.

É que quando da interposição do Apelo Ordinário, a Empresa não efetuou o valor total da condenação (Cz\$ 500.000,00 - fls. 121), limitando-se a depositar o quantum estabelecido em lei (Cz\$ 104.640,00 - fls. 132/133).

Ora, se o Juízo não estava garantido em sua integralidade, naquele época, deveria a Empresa, quando da interposição do Recurso de Revista, observar a regra do art. 13 da Lei nº 7701 de 21/12/88, isto é, efetuar o depósito de 40 valores de referência, subtraindo desse valor encontrado, tão-somente aquele nominalmente efetuado, quando do Apelo Ordinário.

Essa é a melhor exegese da lei e a boa jurisprudência desta Egrégia Turma, a qual me curvo.

Logo, invocando a parte final do § 5º do art. 896 da CLT (Lei nº 7.701 de 21/12/88), nego seguimento ao Recurso de Revista, em face da deserção do mesmo.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 1991.

MINISTRO ROBERTO DELLA MANNA
 Relator

PROC. N° TST-RR-19183/90.0 2ª Região.
 Recorrente: MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO
 Advogada: Dr. Vania Parenhos.
 Recorrido: LILIAN CHRIS MODAS E CONFECÇÕES LTDA.

DESPACHO

Do exame dos autos, verifica-se que a ilustre patrona da Recorrente não está legitimamente representada nestes autos.

Com efeito, o único instrumento particular de procura existente nos autos, padece de irregularidade insanável na atual esfera extraordinária.

A irregularidade a que me refiro é a ausência do reconhecimento de firma da outorgante, que impossibilita o conhecimento do Recurso, por inexistente. Essa é a melhor exegese dos dispositivos pertinentes, culminando com a edição do Enunciado nº 270.

Por outro lado, não se evidencia a presença do chamado mandato tácito (apud acta), conforme se verifica das atas de fls. 14/23/45 e 46/48. Nessas condições, invocando o disposto na parte final do § 5º do art. 896 da CLT (Lei nº 7.701 de 21/12/88), nego seguimento ao Recurso de Revista da Reclamante.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 1991.

MINISTRO ROBERTO DELLA MANNA
 Relator

Quinta Turma**Pauta de Julgamentos**

PRIMEIRA PAUTA ORDINÁRIA A REALIZAR-SE DIA 04 DE ABRIL DE 1991 (QUINTA FEIRA) COM INÍCIO ÀS 15:00, NA SALA DE SESSÕES DO 1º ANDAR, ANEXO I

PROCESSO	:	RR-3971/89.1 DA 2a. REGIÃO
RELATOR	:	NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA
REVISOR	:	WAGNER PIMENTA
RECORRENTE	:	GERALDO PINHEIROS E OUTROS
ADVOGADO	:	ALINO DA COSTA MONTEIRO
RECORRIDO	:	FORD BRASIL S/A
ADVOGADO	:	MÁRCIO YOSHIDA

Brasília, 15 de março de 1991.

JORGE ALOISE
 Diretor da Secretaria da Turma

Superior Tribunal Militar**Presidência****ATOS DE 18 DE MARÇO DE 1991**

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 01-GAB/ACT, de 12 MAR 91, resolve
 N° 9.215 - DESIGNAR, a partir de 13 MAR 91, a Auxiliar Judiciária, classe Especial, referência NI. 34, do Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar, WALDETE PAULINO DA CRUZ SOUZA, para exercer o encargo de Auxiliar de Gabinete de Ministro II, previsto pelo Ato nº 7.990/87, junto ao Gabinete do Ministro Dr. Antonio Carlos de Nogueira.

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do telex nº 611209, do Governador da Bahia, resolve

N° 9.216 - COLOCAR À DISPOSIÇÃO do Governo do Estado da Bahia, sem ônus para a Justiça Militar, o Advogado de Ofício Substituto SÉRGIO ALEXANDRE MENESES HABIB, lotado na Auditoria da 6ª CJM.

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXII, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.020/91-DIPES/SEINA, resolve
 N° 9.217-CONCEDER APOSENTADORIA ao Auxiliar Judiciário, classe Especial, referência NI.34, WALDYR DA CRUZ, matrícula nº 305-1.879.016, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, nos termos do artigo 40, inciso III, letra "a", da Constituição Federal, c/c os artigos 186, inciso III, letra "a", 87 da Lei nº 8.112, de 11 DEZ 90, artigo 5º da Lei nº 8.162, de 08 JAN 91, artigo 1º da Lei nº 7.760, de 24 ABR 89, alterado pelo artigo 6º da Lei nº 7.961, de 21 DEZ 89, e 1º dos Atos nºs 8.809, de 19 DEZ 89, e 9.155, de 09 JAN 91, deste Tribunal, com a vantagem do artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, em face do estabelecido no Orientação Normativa nº 63 da Secretaria da Administração Federal, publicada no Diário Oficial de 18 JAN 91.

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo 503/91-DIPES/SEINA, resolve

Nº 9.218 - CONCEDER APOSENTADORIA ao Técnico Judiciário, classe Especial, referência NS. 25, ASCLEPIAS TELLES DE OLIVEIRA, matrícula nº 305-1.513.489, do Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar, nos termos do artigo 40, inciso III, letra "a", da Constituição Federal, de 05.10.88, c/c os artigos 186, inciso III, letra "a", 87 da Lei nº 8.112, de 11.12.90, artigo 5º da Lei nº 8.162, de 08.01.91, artigo 1º da Lei nº 7.760, de 21.12.89, e 1º dos Atos números 8.809, de 19.12.89 e 9.155, de 09.01.91, deste Tribunal, com as vantagens previstas no artigo 2º, § 3º da Lei nº 6.732, de 04.12.79, na forma do artigo 8º da Lei nº 7.923, de 12.12.89, e artigo 2º do Decreto-lei nº 1.746, de 27.12.79, observado o § 2º do artigo 3º do Decreto-lei nº 1.445, de 13.02.76, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 2.270, de 13.03.85, alterado pelo artigo 10 do Decreto-lei nº 2.365, de 27.10.87, modificado pela Lei nº 7.706, de 21.12.88.

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo 1547/91-DIPES/SEINA, resolve

Nº 9.219 - CONCEDER APOSENTADORIA ao Técnico Judiciário, classe Especial, referência NS. 25, CARLOS ISRAEL SILVA, matrícula 305-1.879.009, do Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar, nos termos do artigo 40, inciso III, letra "a", da Constituição Federal, de 05/10/88, c/c os artigos 186, inciso III, letra "a", 87 da Lei nº 8.112, de 11/12/90, artigo 5º da Lei nº 8.162, de 08/01/91, artigo 1º da Lei nº 7.760, de 24/04/89, alterado pelo artigo 6º da Lei nº 7.961, de 21/12/89, e 1º dos Atos números 8.809, de 19/12/89 e 9.155, de 09/01/91, deste Tribunal, com as vantagens previstas no artigo 2º, § 3º, da Lei nº 6.732, de 04/12/79, na forma do artigo 2º do Decreto-lei nº 1.746, de 27/12/79, observado o § 2º do artigo 3º do Decreto-lei nº 1.445, de 13.02.76, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 2.270, de 13.03.85, alterado pelo artigo 10 do Decreto-lei nº 2.365, de 27.10.87, modificado pela Lei nº 7.706, de 21.12.88.

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.717/91-DIPES/SEINA, resolve

Nº 9.220-CONCEDER APOSENTADORIA ao Técnico Judiciário, classe Especial, referência NS. 25, EDSON DOS SANTOS, matrícula número 305-2.057.829, do Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar, nos termos do artigo 40, inciso III, letra "a", da Constituição Federal, de 05.10.88, c/c os artigos 186, inciso III, letra "a", 87 da Lei nº 8.112, de 11.12.90, artigo 5º da Lei nº 8.162, de 08.01.91, artigo 1º da Lei nº 7.760, de 24.04.89, alterado pelo artigo 6º da Lei nº 7.961, de 21.12.89, e 1º dos Atos números 8.809, de 19.12.89 e 9.155, de 09.01.91, deste Tribunal, com as vantagens no artigo 2º, § 3º, da Lei nº 6.732, de 04.12.79, na forma do artigo 2º do Decreto-lei nº 1.746, de 27.12.79, observado o § 2º do artigo 3º do Decreto-lei nº 1.445, de 13.02.76, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 2.270, de 13.03.85, alterado pelo artigo 10 do Decreto-lei nº 2.365, de 27.10.87, modificado pela Lei nº 7.706, de 21.12.88.

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.435/91-DIPES/SEINA, resolve

Nº 9.221 - CONCEDER APOSENTADORIA ao Técnico Judiciário, classe Especial, referência NS. 25, JOSÉ FARIAS, matrícula número 305-1.879.092, do Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar, nos termos do artigo 40, inciso III, letra "a", da Constituição Federal, de 05.10.88, c/c os artigos 186, inciso III, letra "a", 87 da Lei nº 8.112, de 11.12.90, artigo 5º da Lei nº 8.162, de 08.01.91, artigo 1º da Lei nº 7.760, de 24.04.89, alterado pelo artigo 6º da Lei nº 7.961, de 21.12.89, e 1º dos Atos números 8.809, de 19.12.89 e 9.155, de 09.01.91, deste Tribunal, com as vantagens previstas no artigo 2º, § 3º, da Lei nº 6.732, de 04.12.79, na forma do artigo 8º da Lei nº 7.923, de 12.12.89, e artigo 2º do Decreto-lei nº 1.746, de 27.12.79, observado o § 2º do artigo 3º do Decreto-lei nº 1.445, de 13.02.76, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 2.270, de 13.03.85, alterado pelo artigo 10 do Decreto-lei nº 2.365, de 27.10.87, modificado pela Lei nº 7.706, de 21.12.88.

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo 1.121/91-DIPES/SEINA, resolve

Nº 9.222-CONCEDER APOSENTADORIA a Técnica Judiciária, classe Especial, referência NS. 25, MARIA DIOGENILDA DE ALMEIDA VILELA, matrícula 305-1.037.729, do Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar, nos termos do artigo 40, inciso III, letra "a", da Constituição Federal, de 05.10.88, c/c os artigos 186, inciso III, letra "a", 87 da Lei nº 8.112, de 11.12.90, artigo 5º da Lei nº 8.162, de 08.01.91, artigo 1º da Lei nº 7.760, de 24.04.89, alterado pelo artigo 6º da Lei nº 7.961, de 21.12.89, e 1º dos Atos números 8.809, de 19.12.89 e 9.155, de 09.01.91, deste Tribunal, com as vantagens previstas no artigo 2º, § 3º da Lei nº 6.732, de 04.12.79, na forma do artigo 2º do Decreto-lei nº 1.746, de 27.12.79, observado o § 2º do artigo 3º do Decreto-lei nº 1.445, de 13.02.76, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 2.270, de 13.03.85, alterado pelo artigo 10 do Decreto-lei nº 2.365, de 27.10.87, modificado pela Lei nº 7.706, de 21.12.88.

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.542/91-DIPES/SEINA, resolve

Nº 9.223 - CONCEDER APOSENTADORIA a Técnica Judiciária, classe Especial, referência NS. 25, SUELY MATTOS DE ALENCAR, matrícula número 305-2.368.661, do Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar, nos termos do artigo 40, inciso III, letra "a", da Constituição Federal, de 05.10.88, c/c os artigos 186, inciso III, letra "a", 87 da Lei nº 8.162, de 08.01.91, artigo 1º da Lei nº 7.760, de 24.04.89, alterado pelo artigo 6º da Lei nº 7.961, de 21.12.89, e 1º dos Atos números 8.809, de 19.12.89 e 9.155, de 09.01.91, deste Tribunal, com as vantagens previstas no artigo 2º, § 3º, da Lei nº 6.732, de 04.12.79, na forma do artigo 2º do Decreto-lei nº 1.746, de 27.12.79, observado o § 2º do artigo 3º do Decreto-lei nº 1.445, de 13.02.76, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 2.270, de 13.03.85, alterado pelo artigo 10 do Decreto-lei nº 2.365, de 27.10.87, modificado pela Lei nº 7.706, de 21.12.88.

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.172/91-DIPES/SEINA, resolve

Nº 9.224 - CONCEDER APOSENTADORIA ao Técnico Judiciário, Classe Especial, referência NS. 25, LYSIS SYDDARTHA FIGUEIRÓA, matrícula número 305-1.879.044, do Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar, nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição Federal, de 05.10.88, c/c o artigo 186, inciso III, letra "c", 87 da Lei nº 8.112, de 11.12.90, artigo 5º da Lei nº 8.162, de 08.01.91, artigo 1º da Lei nº 7.760, de 24.04.89, alterado pelo artigo 6º da Lei nº 7.961, de 21.12.89, e 1º dos Atos números 8.809, de 19.12.89 e 9.155, de 09.01.91, deste Tribunal, com as vantagens previstas no artigo 2º, § 3º, da Lei nº 6.732, de 04.12.79, na forma do artigo 8º da Lei nº 7.923, de 12.12.89, e artigo 2º do Decreto-lei nº 1.746, de 27.12.79, observado o § 2º do artigo 3º do Decreto-lei nº 1.445, de 13.02.76, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 2.270, de 13.03.85, alterado pelo artigo 10 do Decreto-lei nº 2.365, de 27.10.87, modificado pela Lei nº 7.706, de 21.12.88.

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo 1.026/91-DIPES/SEINA, resolve

Nº 9.225 - CONCEDER APOSENTADORIA ao Técnico Judiciário, classe Especial, referência NS. 25, JOSÉ ROBERTO LOPES, matrícula nº 305-2.368.658 do Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar, nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição Federal, de 05/10/88, c/c o artigo 186, inciso III, letra "c", 87 da Lei 8.112, de 11/12/90, artigo 5º da Lei nº 8.162, de 08/01/91, artigo 1º da Lei nº 7.760, de 24.04.89, alterado pelo artigo 6º da Lei nº 7.961, de 21/12/89, e 1º dos Atos números 8.809, de 19/12/89 e 9.155, de 09/01/91, deste Tribunal, com as vantagens previstas no artigo 2º, § 3º da Lei nº 6.732, de 04/12/79, na forma do artigo 8º da Lei nº 7.923, de 12/12/89, e artigo 2º do Decreto-lei nº 1.746, de 27/12/79, observado o § 2º do artigo 3º do Decreto-lei nº 1.445, de 13/02/76, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 2.270, de 13/03/85, alterado pelo artigo 10 do Decreto-lei nº 2.365, de 27/10/87, modificado pela Lei nº 7.706, de 21/12/88.

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, resolve

Nº 9.226 - CONCEDER APOSENTADORIA a Técnica Judiciária, classe Especial, referência NS. 25, MAURA PINHEIRO RODRIGUES, matrícula número 305-2.418.329, do Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar, nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição Federal de 05.10.88, c/c o artigo 186, inciso III, letra "c", 87 da Lei nº 8.112, de 11.12.90, artigo 5º da Lei nº 8.162, de 08.01.91, artigo 1º da Lei nº 7.760, de 24.04.89, alterado pelo artigo 6º da Lei nº 7.961, de 21.12.89, e 1º dos Atos números 8.809, de 19.12.89 e 9.155, de 09.01.91, deste Tribunal, com as vantagens previstas no artigo 2º, § 3º, da Lei nº 6.732, de 04.12.79, na forma do artigo 8º da Lei nº 7.923, de 12.12.89, e artigo 2º do Decreto-lei nº 1.746, de 27.12.79, observado o § 2º do artigo 3º do Decreto-lei nº 1.445, de 13.02.76, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 2.270, de 13.03.85, alterado pelo artigo 10 do Decreto-lei nº 2.365, de 27.10.87, modificado pela Lei nº 7.706, de 21.12.88.

Nº 9.227 - CONCEDER APOSENTADORIA ao Técnico Judiciário, classe Especial, referência NS. 25, JORGE ANDRADE, matrícula nº 305-2.368.687, do Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar, nos termos do artigo 40, inciso I, da Constituição Federal, de 05.10.87, c/c os artigos 186, inciso I, 87 da Lei nº 8.112, de 11.12.90, artigo 5º da Lei nº 8.162, de 08.01.91, artigo 1º da Lei nº 7.760, de 24.04.89, alterado pelo artigo 6º da Lei nº 7.961, de 21.12.89, e 1º dos Atos números 8.809, de 19.12.89 e 9.155, de 09.01.91, deste Tribunal, com as vantagens previstas no artigo 2º, § 3º, da Lei nº 6.732, de 04.12.79, na forma do artigo 8º da Lei nº 7.923, de 12.12.89, e artigo 2º do Decreto-lei nº 1.746, de 27.12.79, observado o § 2º do artigo 3º do Decreto-lei nº 1.445, de 13.02.76, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 2.270, de 13.03.85, alterado pelo artigo 10 do Decreto-lei nº 2.365, de 27.10.87, modificado pela Lei nº 7.706, de 21.12.88.

Nº 9.228 - EXONERAR o Dr. EUFRÁSIO MÁTIA SOUSA NETO, Técnico Judiciário classe Especial, referência NS. 25, do cargo de provimento em comissão de Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal, código STM-DAS-101.6.

Nº 9.229 - EXONERAR o Dr. JAIR TEIXEIRA LEITE, Técnico Judiciário, classe Especial, referência NS. 25, do cargo de provimento em comissão de Assistente do Secretário do Tribunal Pleno, código STM-DAS-102.3.

Nº 9.230 - EXONERAR o Dr. RAUL LOPES BIANGOLINO do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete de Ministro, código STM-DAS-101.5, que exerce junto ao Gabinete do Ministro Gen Ex Haroldo Erichsen da Fonseca.

Nº 9.231 - EXONERAR o Dr. GIOVANNI RATTACASO do cargo de provimento em comissão de Assessor de Ministro, código STM-DAS-102.5, que exerce junto ao Gabinete do Ministro Gen Ex Haroldo Erichsen da Fonseca.

Nº 9.232 - EXONERAR ERNESTO GUSTAVO SCHILD do cargo de provimento em comissão de Secretário-Geral da Presidência deste Tribunal, código STM-DAS-102.5.

Nº 9.233 - EXONERAR JOSÉ CARNEIRO FILHO do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete de Ministro, código STM-DAS-101.5, que exerce junto ao Gabinete desta Presidência.

Nº 9.234 - EXONERAR o Dr. RAUL LIVINO VENTIM DE AZEVEDO do cargo de provimento em comissão de Assessor de Ministro, código STM-DAS-102.5, que exerce junto à Assessoria desta Presidência.

Nº 9.235 - EXONERAR a Dra. ANA MARIA SILVESTRE, Técnica Judiciária, classe Especial, referência NS. 25, do cargo de Provimento em comissão de Assessor da Presidência deste Tribunal, código STM-DAS-102.3.

Nº 9.236 - EXONERAR o Dr. ELIZEU GOMES DE OLIVEIRA, Analista de Sistemas, classe Especial, referência NS. 23, do cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Processamento Automático de Dados, código STM-DAS-101.4, deste Tribunal.

Nº 9.237 - EXONERAR o Dr. LUIZ MALTA COELHO, Técnico Judiciário classe Especial, referência NS. 25, do cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor de Serviço, código STM-DAS-101.3, da Diretoria Judiciária deste Tribunal.

Nº 9.238 - EXONERAR o Dr. CELSO RENATO DA MOTTA, Técnico Judiciário, classe Especial, referência NS. 25, do cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor de Serviço, código STM-DAS-101.3, da Diretoria de Documentação e Divulgação deste Tribunal.

Nº 9.239 - EXONERAR a Dra. GENI CASEMIRO LOURENÇO, Bibliotecária, classe especial, referência NS. 25, do cargo de provimento em comissão de Diretor de Serviço, código STM-DAS-101.5, da Diretoria de Documentação e Divulgação deste Tribunal.

Nº 9.240 - EXONERAR o Dr. CECIL PINHEIRO TANNURE, Técnico Judiciário, classe Especial, referência NS. 25, do cargo de Provimento em comissão de Vice-Diretor de Serviço, código STM-DAS-101.3, da Diretoria de Apoio-Geral deste Tribunal.

Nº 9.241 - EXONERAR o Dr. SÉRGIO FREDERICO SILVA PESSOA do cargo de provimento em Comissão de Assessor da Presidência, código STM-DAS-102.5.

Nº 9.242 - EXONERAR a Dr. EVANI MOURA SILVA, Técnica Judiciária, classe Especial, referência NS. 25, do cargo de Provimento em comissão de Vice-Diretora de Serviço, código STM-DAS-101.3, da Diretoria de Patrimônio e Material deste Tribunal.

Nº 9.243 - DISPENSAR os militares e os civis, abaixo mencionados, dos respectivos encargos que exercem junto à Secretaria-Geral da Presidência:

Oficial de Gabinete

- Cap JAIR RIBEIRO
- 1º Ten SEBASTIÃO DIAS DA SILVA
- Aux Jud MARIA DAS GRAÇAS TORRES

Auxiliar de Gabinete

- Téc Jud ROSÂNGELA GUANABARA BRITO TORRES
- 3º Sgt CARLOS ALBERTO GOMES DA PAZ

Ajudante de Motorista

- Ag Seg Jud WEBER SILVÉRIO DE TOLEDO

Ajudante

- Cb SÉRGIO MURILO MAGALHÃES ASSEF
- TM RAIMUNDO SIMIÃO DE BARROS
- Atend Jud LINO CORREIA FILHO
- Cb MARCELO LOPES KLEIN
- Sd CBDF JOSÉ DE MELO PERES

Nº 9.244 - DISPENSAR os militares e o civil, abaixo mencionados, dos respectivos encargos que exercem junto ao Gabinete da Presidência:

Oficial de Gabinete

- 2º Sgt PAULO MARQUES DE LIMA

Auxiliar de Gabinete de Ministro III

- 3º Sgt GILBERTO FRANCISCO SALLAS

Auxiliar de Gabinete de Ministro II

- 2º Sgt RUY FERREIRA
- 3º Sgt JONATAN FERNANDES DE ARAÚJO MACEDO
- 3º Sgt JOSÉ DO AMPARO MARCICO RIBEIRO
- Ag. Seg. Jud. ALMIR KLEIN

Auxiliar de Gabinete de Ministro I

- 3º Sgt JOSÉ SEVERINO DE SANTANA

Auxiliar de Gabinete

- 1º Sgt JOÃO VALDENI TATSCH RODRIGUES

Nº 9.245 - DISPENSAR os militares, abaixo relacionados, dos respectivos encargos que exercem junto ao Gabinete do Ministro Gen Ex Haroldo Erichsen da Fonseca:

Oficial de Gabinete

- Cel PAULO DA COSTA FRANCO

Auxiliar de Gabinete de Ministro III

- Cap RAIMUNDO ÂNGELO DA SILVA

Auxiliar de Gabinete de Ministro II

- 3º Sgt NEI FARIA DE CASTRO

- 3º Sgt JORGE DOS SANTOS CASTRO

Auxiliar de Gabinete de Ministro I

- T1 JOÃO EUFRÁSIO DE OLIVEIRA

- T1 NOEL PAULO DE OLIVEIRA

Nº 9.246 - DISPENSAR, a pedido, o 1º Ten QCOA Aer MÁRIO JORGE LEITE BANDARRA do encargo de Assistente-Chefe de Serviço que exerce junto ao Núcleo de Engenharia e Manutenção deste Tribunal.

ALTE ESQ RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO

ATOS DE 19 DE MARÇO DE 1991

O GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, resolve

Nº 9.247 - NOMEAR, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei número 8.112, de 11 DEZ 90, o Dr. RAUL LOPES BIANGOLINO para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete de Ministro, código STM-DAS-101.5, previsto na Lei nº 6.889, de 11 DEZ 90, junto ao Gabinete desta Presidência.

Nº 9.248 - NOMEAR, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei número 8.112, de 11 DEZ 90, o Dr. GIOVANNI RATTACASO para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Ministro, código STM-DAS-102.5, previsto na Lei nº 6.889, de 11 DEZ 90, junto a esta Presidência.

Nº 9.249 - NOMEAR, nos termos do artigo 9º inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 DEZ 90, a Dr. MARIA DIOGENILDA DE ALMEIDA VILELA para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor da Presidência, código STM-DAS-102.5, previsto na Lei nº 6.889, de 11 DEZ 90.

Nº 9.250 - NOMEAR, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei número 8.112, de 11 DEZ 90, a Dra. ANA MARIA SILVESTRE, Técnica Judiciária, classe Especial, referência NS. 25, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor da Presidência, código STM-DAS-102.3, previsto na Lei nº 6.889, de 11 DEZ 90.

Nº 9.251 - NOMEAR, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei número 8.112, de 11 DEZ 90, ERNESTO GUSTAVO SCHILD para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário-Geral da Presidência, código STM-DAS-102.5, previsto na Lei nº 6.889, de 11 DEZ 90.

Nº 9.252 - DESIGNAR os militares e os civis, abaixo relacionados, para exercerem os respectivos encargos, previstos no Ato nº 7.990/87, junto à Secretaria-Geral desta Presidência:

Oficial de Gabinete

- 1º Ten SEBASTIÃO DIAS DA SILVA

- Cap JAIR RIBEIRO

Auxiliar de Gabinete

- Téc. Jud. ROSÂNGELA GUANABARA BRITO TORRES

Ajudante (Motorista)

- Ag. Seg. WEBER SILVÉRIO DE TOLEDO

Ajudante

- TM RAIMUNDO SIMIÃO DE BARROS

- Cb MARCELO LOPES KLEIN

- Sd ANTONIO MAURÍLIO SOBRAL

- Atend. Jud. LINO CORREIA FILHO

- Sd CBDF JOSÉ DE MELO PERES

- Cb SÉRGIO MURILO MAGALHÃES ASSEF

Nº 9.253 - DESIGNAR os militares abaixo relacionados, para exercerem os respectivos encargos, previstos no Ato nº 7.990/87, junto ao Gabinete desta Presidência:

Oficial de Gabinete

- Cel PAULO DA COSTA FRANCO

Auxiliar de Gabinete de Ministro III

- 3º Sgt NEI FARIA DE CASTRO

Auxiliar de Gabinete de Ministro II

- 2º Sgt RUY FERREIRA
- 3º Sgt JORGE DOS SANTOS CASTRO
- Auxiliar de Gabinete de Ministro I.
- T1 JOÃO EUFRÁSIO DE OLIVEIRA
- T1 NOEL PAULO DE OLIVEIRA
- Auxiliar de Gabinete
- 1º Sgt JOÃO VALDENI TATSCH RODRIGUES

Nº 9.254 - NOMEAR, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 DEZ 90, o Dr. EUFRASIO MATIAS SOUSA NETO, Técnico Judiciário, classe Especial, referência NS.25, para exercer o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor de Serviço, código STM-DAS-101.3, previsto na Lei nº 6.889, de 11 DEZ 80, da Diretoria de Pessoal. Em consequência, fica dispensada do encargo de SUPERVISOR III da Seção de Inativos da Diretoria supramencionada.

Nº 9.255 - NOMEAR, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 DEZ 90, o Dr. SÉRGIO FREDERICO SILVA PESSOA para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor do Diretor-Geral, código STM-DAS-102.3, previsto na Lei nº 6.889, de 11 DEZ 80.

Nº 9.256 - NOMEAR, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 DEZ 90, a Técnica Judiciária, classe Especial, referência NS.25, MARIA DAS GRAÇAS CALLAND CERQUEIRA para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete da Diretoria-Geral, código STM-DAS-101.4, previsto na Lei nº 6.889, de 11 DEZ 80. Em consequência, fica dispensada do encargo de SUPERVISOR III da Seção de Provimento e Vacância da Diretoria de Pessoal.

Nº 9.257 - NOMEAR, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 DEZ 90, a Dra. SUELY MATTOS DE ALENCAR, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário do Tribunal Pleno, código STM-DAS-102.5, previsto na Lei nº 6.889, de 11 DEZ 80.

Nº 9.258 - NOMEAR, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 DEZ 90, o Dr. JAIRO TEIXEIRA LEITE, Técnico Judiciário, classe Especial, ref. NS. 25, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente do Secretário do Tribunal Pleno, código STM-DAS-102.3, previsto na Lei nº 6.889, de 11 DEZ 80.

Nº 9.259 - NOMEAR, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 DEZ 90, o Dr. ELIZEU GOMES DE OLIVEIRA, Analista de Sistemas, classe Especial, referência NS. 23, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Processamento Automático de Dados, código STM-DAS-101.4, previsto na Lei nº 6.889, de 11 DEZ 80.

Nº 9.260 - NOMEAR, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 DEZ 90, Dr. CELSO RENATO DA MOTTA, Técnico Judiciário, classe Especial, referência NS. 25, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor-de-Serviço, código STM-DAS-101.5, da Diretoria de Patrimônio e Material, previsto na Lei nº 6.889, de 11 DEZ 80.

Nº 9.261 - NOMEAR, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 DEZ 90, a Dr. EVANI MOURA SILVA, Técnica Judiciária, classe Especial, referência NS. 25, para exercer o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor de Serviço, código STM-DAS-101.3, previsto na Lei nº 6.889, de 11 DEZ 80, da Diretoria de Patrimônio e Material.

Nº 9.262 - NOMEAR, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 DEZ 90, a Dra. GENI CASEMIR LOURENÇO, Bibliotecária, classe Especial, referência NS. 25, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor-de-Serviço, código STM-DAS-101.5, da Diretoria de Documentação e Divulgação, previsto na Lei nº 6.889, de 11 DEZ 80.

Nº 9.263 - NOMEAR, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 DEZ 90, a Bibliotecária, classe Especial, referência NS. 25, MARIA EDITE MENDES, para exercer o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor de Serviço, código STM-DAS-101.3, previsto na Lei nº 6.889, de 11 DEZ 80, da Diretoria de Documentação e Divulgação. Em consequência, fica dispensada do encargo de SUPERVISOR III da Seção de Arquivo da Diretoria supramencionada.

Nº 9.264 - NOMEAR, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 DEZ 90, o Dr. CECIL PINHEIRO TANNURE, Técnico Judiciário, classe Especial, referência NS. 25, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor-de-Serviço, código STM-DAS-101.5, da Diretoria de Apoio-Geral, previsto na Lei nº 6.889, de 11 DEZ 80.

Nº 9.265 - NOMEAR, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 DEZ 90, o Dr. LUIZ MALTA COELHO, Técnico Judiciário, classe Especial, referência NS. 25, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor-de-Serviço, código STM-DAS-101.5, previsto na Lei nº 6.889, de 11 DEZ 80, da Diretoria Judiciária.

Nº 9.266 - NOMEAR, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 DEZ 90, o Técnico Judiciário, classe "B", referência NS. 17, ANTONIO ALVES CRISPIM, para exercer o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor de Serviço, código STM-DAS-101.3, previsto na Lei nº 6.889, de 11 DEZ 80, da Diretoria Judiciária. Em consequência, fica dispensado do encargo de SUPERVISOR III, da Seção de Processo Judiciário da mencionada Diretoria.

Nº 9.267 - NOMEAR, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 DEZ 90, a Técnica Judiciária, classe Especial, referência NS. 25, TEREZA CRISTINA CINTRA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Serviço, código STM-DAS-101.5, previsto na Lei nº 6.889, de 11 DEZ 80, da Diretoria de Pessoal. Em consequência, fica dispensada do encargo de SUPERVISOR III da Seção de Instrução de Processos da Diretoria supramencionada.

Nº 9.268 - NOMEAR, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 DEZ 90, a Técnica Judiciária, classe Especial, referência NS. 25, ROSA MARIA MELO ARAGÃO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor de Serviço, código STM-DAS-101.3, previsto na Lei nº 6.889, de 11 DEZ 80, da Diretoria de Pessoal. Em consequência, fica dispensada do encargo de SUPERVISOR III da Seção de Inativos da Diretoria supramencionada.

Nº 9.269 - NOMEAR, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 DEZ 90, a Técnica Judiciária, classe Especial, referência NS. 25, CARMITA BRUGNARA CHELOTTI para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Serviço, código STM-DAS-101.5, previsto na Lei nº 6.889, de 11 DEZ 80, da Diretoria de Finanças. Em consequência, fica dispensada do encargo de SUPERVISOR III, da Seção de Pagamento de Pessoal, Material e Serviços da Diretoria supramencionada.

Nº 9.270 - NOMEAR, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 DEZ 90, o Dr. AFONSO IVAN MACHADO para exercer o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor de Serviço, código STM-DAS-101.3, da Diretoria de Finanças deste Tribunal, previsto na Lei nº 6.889, de 11 DEZ 80.

Nº 9.271 - NOMEAR, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 DEZ 90, JOSE CARNEIRO FILHO para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete de Ministro, código STM-DAS-101.5, previsto na Lei nº 6.889, de 11 DEZ 80, junto ao Gabinete do Ministro Alte Esq Raphael de Azevedo Branco.

Nº 9.272 - NOMEAR, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 8.112, o Dr. RAUL LIVINO VENTIM DE AZEVEDO para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Ministro, código STM-DAS-102.5, previsto na Lei nº 6.889, de 11 DEZ 80, junto ao Gabinete do Ministro Alte Esq. Raphael de Azevedo Branco.

Nº 9.273 - DESIGNAR os militares e o civil, abaixo relacionados, para exercerem os respectivos encargos, previstos no Ato nº 7.990/87, junto ao Gabinete do Ministro Alte Esq Raphael de Azevedo Branco:

Oficial de Gabinete

- 2º Sgt PAULO MARQUES DE LIMA
- Auxiliar de Gabinete de Ministro III
- 3º Sgt JOSÉ DO AMPARO MARCICO RIBEIRO
- Auxiliar de Gabinete de Ministro II
- 3º Sgt JONATAN FERNANDES DE ARAÚJO MACEDO
- 3º Sgt CARLOS ALBERTO GOMES DA PAZ
- Ag. Seg. ALMIR KLEIN
- Auxiliar de Gabinete de Ministro I
- 3º Sgt JOSÉ SEVERINO DE SANTANA

O GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.

Nº 9.274 - USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 41, inciso XXXII, do Decreto-lei nº 1.003/69, e 11, inciso XL, do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12, parágrafo único, do Decreto-lei nº 200/67, resolve

DELEGAR COMPETÊNCIA ao Técnico Judiciário, classe Especial, referência NS. 25, EUFRASIO MATIAS SOUSA NETO, Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal, para, na qualidade de Ordenador de Despesa, gerir os recursos orçamentários do Superior Tribunal Militar.

GEN EX HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

A
V
I
S
O

MUSEU DA IMPRENSA

Inaugurado a 13 de maio de 1982, contém o acervo histórico da Imprensa no Brasil.

VENHA CONHECÊ-LO!

Horário de visitação:

de 3ª a 6ª feira, das 9 às 17 horas

BIBLIOTECA
DA IMPRENSA NACIONAL

A Imprensa Nacional possui, para consulta, várias publicações oficiais

Fornecemos cópias autenticadas de publicações dos Diários Oficiais

Maiores informações pelo fone 321-5566, ramais 300 e 301, ou no próprio local, no SIG — Quadra 6 — Lote 800

CEP 70.604 — Brasília — DF

Divisão Judiciária

DADOS ESTATÍSTICOS DOS TRABALHOS REALIZADOS - JANEIRO A FEVEREIRO DE 1991

MINISTROS	FEITOS		FEITOS DISTRIBUIDOS		VOTOS		ACORDADOS		LAVRADOS		TOTAL	
	DISTRIBUIDOS		PARA VISTA		PROFERIDOS							
	RELATOR/REVISOR		RELATOR/REVISOR/JULGAM		RELATOR/REVISOR/SEPARADO							
RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO (PRESIDENTE)	1	1	7	3	4	0	3	0	0	2	20	*
ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA	3	1	5	9	5	0	1	0	0	2	25	*
ALDO DA SILVA FAGUNDES	3	1	6	4	8	0	1	5	0	1	29	*
ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES	4	1	1	6	0	0	0	1	0	0	1	*
CHERUBIM ROSA FILHO	6	1	1	10	1	0	1	1	0	1	21	*
EVERALDO DE OLIVEIRA REIS	5	1	6	4	8	0	1	1	0	1	26	*
EDUARDO PIRES GONCALVES	5	1	6	4	8	0	1	1	0	1	28	*
GEORGE BELHAN DA MOTTA	8	1	1	13	1	0	2	0	0	3	22	*
HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA	6	1	0	13	1	0	1	0	0	1	29	*
JORGE FREDERICO MACHACO DE SANT'ANNA	8	1	1	9	0	0	6	0	0	5	16	*
JORGE JOSE DE CARVALHO	6	1	1	6	1	0	2	0	0	0	24	*
LUIZ LEAL FERREIRA	4	1	1	15	1	0	2	0	0	1	25	*
PAULO CESAR CATALDO	4	1	6	6	4	1	2	1	0	1	24	*
ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI	5	1	0	12	0	0	7	0	0	0	24	*
WILBERTO LUIZ LIMA	5	1	1	10	0	0	0	2	0	1	19	*
	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
TOTAL GERAL	68	37	120	34	1	29	11	0	19	319	*	*

Brasília, 12 de março de 1991, VISTOS: CARLOS ISRAEL SILVA, Diretor Ju
diciário; ALTE. ESQ. RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, Ministro-Presidente.

Secretaria do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamentos

- PAUTA Nº 026 - PROCESSOS POSTOS EM MESA
- APELAÇÃO Nº 45.651-1 - Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Revisor Ministro Aldo da Silva Fagundes. Advos Drs Adhemar Marcondes de Moura e Ivan Peixoto da Silva.
- APELAÇÃO Nº 46.222-8 - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Antonio Carlos de Seixas Telles. Advos Drs Edson Ribeiro dos Santos, Adalberto Martinez Ladislau, Maria Luiza Bortoni Minis e Shizuka Nakamura, Braz Rosa e Jose Antonio Salgado Gandara.
- PETIÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 062-4 - Relator Ministro Aldo da Silva Fagundes.

Ministério Público da União

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Regional do Trabalho

2ª Região

Relação processual - relação de processos remetidos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região com pareceres
Guia de remessa nº 28/91

RECURSO ORDINARIO

- Proc.: 02890212291 Parecer 64/91 (II vols)
1. Recorrente Banco Sudameris Brasil S/A
Advogado Milton R Costa Maldonado
- 2. Recorrente Gileno Batista da Graça
Advogado Dejair P da Silva
Proc.: 02890219644 Parecer 07/91
Recorrente Transtlantic Carriers (Agenciam)Ltda
Advogado Durval Boulhosa
- Recorrido Sind Vigias Portuários de Santos-outros2
Advogado Durando Orefice P Dumas

- Proc.: 02900108823 Recorrente Allan Nortec Soc Tec Mont Hidr Elet Ltda
Advogado Oswaldo Amaro
Recorrido Benedito Moises Goncalves
Advogado Antonio A Fernandes
- Proc.: 02900108840 Recorrente Parecer 623/1
Advogado Arlindo Luiz de Santana
Recorrido Maria Helena Gold
Advogado Construtora Wysling Gomes Ltda
Advogado Lucia Cerqueira A Barbosa
Proc.: 02900108866 Recorrente Parecer 63/91
Advogado Cristina Aparecida Soave
Recorrido Vania Paranhos
Advogado Peanut's Ind e Com de Roupas Ltda
Advogado Joao Luis T Gonçalves
Proc.: 02900108874 Recorrente Parecer 64/91
Advogado JCJ e Prefeitura Municipal de Suzano
Recorrido Jorge Radi
Advogado Terezinha Cristina de Avila Silva
Advogado Ennio Pizzolato
Proc.: 02900108904 Recorrente Parecer 65/91
Advogado JCJ e Pref Municipal do Rio G. da Serra
Recorrido Onei de Figueiredo
Advogado Raquel Lopes Gilardi
Advogado Jose Ortiz
Proc.: 02900108912 Recorrente Parecer 66/91
Advogado Jesus Ferreira da Mata
Recorrido Vania Paranhos
Advogado Telar Engenharia e CDmercio Ltda
Advogado Sergio S. Duran
Proc.: 02900108920 Recorrente Parecer 42/91 (II vols)
1. Recorrente Liceu de Artes e Ofícios de SP
Advogado Antonio P Martins
2. Recorrente George Ferreira e outros 2
Advogado Antonio L Tambelli
Proc.: 02900108939 Recorrente Parecer 67/91
Advogado Manoel Faustino Correia
Advogado Jose Ortiz
Recorrido Engenharia Brasilandia Enbral Ltda
Advogado Irineu Visenteiner
Proc.: 02900108947 Recorrente Parecer 68/91
Advogado Formato Decorações Ind e Comercio Ltda
Recorrido Jandir M Torres Jr
Advogado Maria Aparecida Nascimento Stos Souza
Advogado Jose Duarte Filho
- Proc.: 02900108955 Recorrente Parecer 69/91
Advogado JCJ e Prefeitura do Município de Maua
Recorrido Sonia M Corrari
Advogado Clovis Silva Gonçalves
Advogado Andre Avelino Coelho
Proc.: 02900108971 Recorrente Parecer 673/90
Advogado Clenice Moreira de Oliveira
Recorrido Claudio A Guimaraes
Advogado Cia Brasileira de Distribuição
Advogado Raimundo Q Calvâncante
Proc.: 02900108980 Recorrente Parecer 674/90
Advogado Construtora Ditolvo Andre Ltda
Advogado Arlete M Fernandes